

131  
100

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MTE/SRTE/PR - Nº 1.073/2013

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE DO ESTADO DO PARANÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PARANÁ, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 369, DE 13 DE MARÇO DE 2.013.**

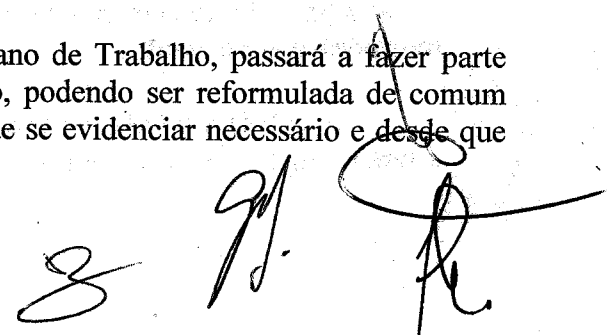
**Processo nº 46212.011888/2013-44**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e treze, de um lado a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – SRTE no Estado do Paraná, CNPJ: Nº 37.115.367/0022-95 situada na Rua José Loureiro, 574 – Centro, na cidade de Curitiba – PR, representada neste ato pelo Superintendente, Sr. Neivo Antonio Beraldin, portador do CPF nº 148.911.409-25, CI nº 34164380 expedida pela SESP – PR expedida em 02/12/2004, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere face Ato Normativo da Portaria nº 833, publicada no D.O.U. de 04/05/2011, daqui por diante denominado simplesmente **SRTE/PR**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**, inscrita no CGC/MEFP, sob o nº 76.417.005/0001-86, com endereço na Rua da Glória, 362, 6º andar – Centro Cívico – CEP 80.030-060, Curitiba - PR, e neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor Gustavo Bonato Fruet, portador do CPF nº 644.463.799-68 e da CI nº 1.558.179-4, expedida pela SESP – PR em 05/07/1984, no uso das atribuições que lhe confere a Ata de Posse datada de 01/01/2013, assistido pelo Procurador Geral Joel Macedo Soares Pereira Neto, CPF nº 583.201.569-04; OAB/PR nº 14.014 e pela Secretária Municipal do Trabalho e Emprego, Mirian Gonçalves, CPF/MF nº 544.158.539-00, daqui por diante denominado simplesmente **CONVENIADA** tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, delegar poderes para atendimento e entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do modelo informatizado, a **Prefeitura Municipal de Curitiba** de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967, nº 926, de 10/10/1969, Lei nº 5.686, de 03/08/1971 e da Lei nº 8.260, de 12/12/1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste ACORDO, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Acordo de Cooperação.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - DO CONVENENTE / SRTE-PR:

- a) fornecer o programa de atendimento para emissão de CTPS;
- b) repassar à Prefeitura Municipal de Curitiba toda orientação oficial, que tenha reflexo na execução dos serviços objeto do presente Acordo;
- c) treinar e orientar o pessoal necessário à execução dos serviços de que trata o presente Acordo;
- d) Indicar o padrão tecnológico necessário para a infra-estrutura e conexão de rede;
- e) Confeccionar as CTPS solicitadas no atendimento realizado pelo posto emissor.

### II - DO CONVENIADO:

- a) atender o trabalhador, de acordo com a legislação vigente, observando, principalmente, o que dispõe a Portaria nº369, de 13/03/2013;
- b) enviar os protocolos de atendimento à SRTE/PR;
- c) entregar as CTPS confeccionadas aos trabalhadores e cadastrar a entrega no sistema;
- d) determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- e) fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos, internet, bem como toda a infra-estrutura adequada à instalação do padrão tecnológico indicado pelo MTE para a execução dos serviços;
- f) Determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da SRTE/PR;
- g) indicar, no mínimo, 3 (três) funcionários, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pela SRTE/PR para a execução do serviço decorrente do presente Acordo de Cooperação, observado o disposto na alínea "h", do art. 2º, da Portaria nº 369;
- h) informar à SRTE/PR, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- i) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal designado para a execução do Acordo de Cooperação, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;
- j) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS e Protocolos de Atendimento, a serem fornecidos pela unidade do MTE a qual o posto emissor estiver subordinado;

132

k) devolver o saldo das CTPS e dos Protocolos de Atendimento, na data da extinção do Acordo ou nos seguintes casos;

I) quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

II) quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;

l) afixar em mural próprio, quando for o caso, aviso sobre a extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS solicitadas anteriormente;

m) afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS**

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Os partícipes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria nº 369, de 13 de março de 2013, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., extinguindo-se em **48 meses**, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS**

Constitui prerrogativa da SRTE/PR conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

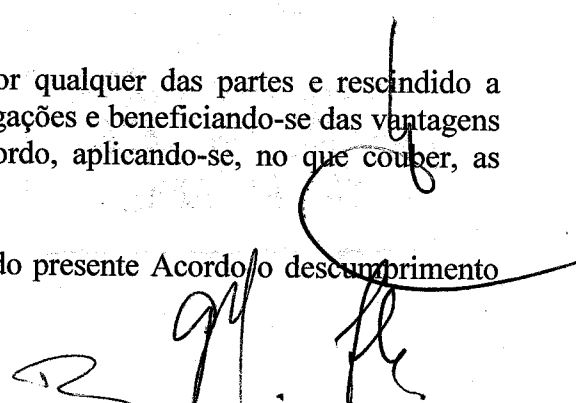
### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo, aplicando-se, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.



## CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº. 1.099, de 28 de julho de 2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Designam previamente como gestoras do Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito da Prefeitura Municipal de Curitiba, as servidoras Lenina Formaggi e Silva, matrícula nº 177.953 e Lucimeire Fátima Pereira da Silva, matrícula nº 74.488, respectivamente, gestora e gestora suplente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

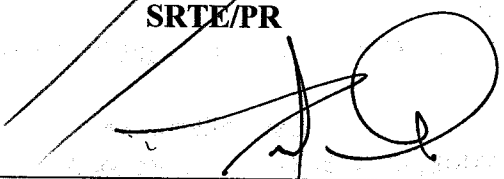
Não logrado êxito na conciliação a que se refere à Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 2 (duas) vias e 1 (uma) cópia de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

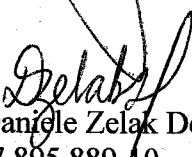
  
\_\_\_\_\_  
**Gustavo Bonato Fruet**  
**CONVENIADO**

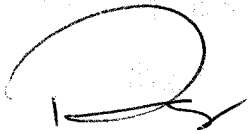
  
\_\_\_\_\_  
**Neivo Antonio Beraldin**  
**SRTE/PR**

  
\_\_\_\_\_  
**Joel Macedo Soares Pereira Neto**  
**Procurador Geral do Município**

  
\_\_\_\_\_  
**Mirian Gonçalves**  
**Secretária Municipal do Trabalho e Emprego**

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Daniele Zelak Deitos  
CPF: 017.895.889-10  
RG: 4.765.965-5/PR

  
Nome: Regina Canto do Canto Souza  
CPF: 856.905.389-49  
RG: 8/R1826743-SC

Publicado D.O.U. Nº 252  
Seção III Folha 201  
Em 30/12/2013

Vigência  
De 30/12/2013  
A 29/12/2017